

Em 30/03/04

Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada Arlete Sampaio)

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS & CCJ.
Em 30/03/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a inclusão de cláusula referente a acessibilidade e desenho universal em editais de concursos de projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia, desenho industrial, arquitetura de interiores, paisagismo, programação visual e criação de portais e sítios eletrônicos, promovidos no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os editais de concursos de projetos de arquitetura, urbanismo, engenharia, desenho industrial, arquitetura de interiores, paisagismo, programação visual e criação de portais e sítios eletrônicos, promovidos no Distrito Federal, conterão, obrigatoriamente, cláusula que determine a observação dos parâmetros de acessibilidade e de desenho universal previstos nesta Lei, em legislação específica e nas normas técnicas brasileiras.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - acessibilidade - conjunto de alternativas de acesso que possibilitem a utilização, com segurança e autonomia, das edificações, dos espaços, equipamentos e mobiliários urbanos, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - desenho universal - modo de concepção de espaços e produtos que:

- a) permita a acomodação de pessoas de diversos padrões antropométricos, ou com diferentes condições físicas, sensoriais e mentais;
- b) permita a utilização pelo mais amplo espectro de usuários;
- c) reduza a quantidade de energia física necessária para a utilização de produtos ou ambientes;
- d) adeque ambientes e produtos para que sejam mais compreensíveis, considerando, inclusive, portadores de deficiência visual, auditiva, mental ou múltipla;

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1173/04
Fis. N.º 01

29.03.04 15:19

Arlete Sampaio

A

e) interrelacione produtos e ambientes, que devem ser concebidos como sistemas e não mais como partes isoladas.

Art. 3º Cabe ao promotor do concurso divulgar, para os concorrentes, a legislação, as normas e os demais parâmetros de acessibilidade e de desenho universal a serem observados nos projetos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

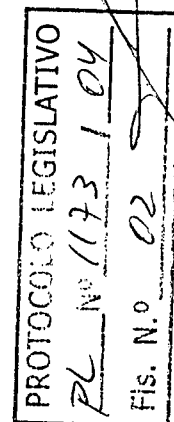
Nossas cidades – aqui entendidas como o conjunto de ambientes e serviços oferecidos à população e como espaço de realização plena dos direitos e obrigações de cidadania - ainda são pensadas com quase total desconsideração da diversidade de tipos humanos que compõem a sociedade e das diferentes capacidades físicas e sensoriais.

Muitas pessoas acham, por exemplo, que em sua cidade não há pessoas com deficiência ou que há poucas nessa condição, já que não são vistas. Ocorre que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), essas pessoas representam muito mais que 10% da população do planeta e 14,5% da população brasileira. Assim, os portadores de deficiência não são vistos porque o espaço urbano, as edificações, o transporte, os serviços, e o próprio comportamento da sociedade em geral, os impedem de circular, trabalhar e viver, com conforto, segurança e autonomia.

Vale lembrar que há inúmeros outros grupos que encaram dificuldades de locomoção nos espaços, construídos ou não, e de utilização de serviços e produtos. Aí incluem-se as gestantes, as lactantes, as crianças, as pessoas obesas e, sobretudo, os idosos. Ressalte-se que, segundo o censo realizado em 2000 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o conjunto da população brasileira está envelhecendo, com uma expectativa de vida aumentada. Em 1999, as pessoas com mais de 60 anos representavam 8% da população, ou seja, havia cerca de 13,5 milhões de idosos no País. A projeção do IBGE para 2020 estima em 12% a porcentagem de idosos.

Na última reunião da Cúpula dos Chefes de Estado dos Países Ibero-americanos, realizada em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em novembro de 2003, o Brasil foi signatário de acordo que reconhece a "inclusão social como mola propulsora do desenvolvimento da Comunidade Ibero-americana" e declara 2004 o "Ano Ibero-americano das Pessoas com Deficiência".

Em 24 de março último, Brasília foi o palco do lançamento do "Ano Ibero-americano da Pessoa com Deficiência". O evento marcou a abertura



A

deste ano simbólico que tem como marco a promoção de uma melhor compreensão dos temas relativos às pessoas com deficiência. Ressalte-se também que no ano passado foi aprovado pelo Congresso o Estatuto do Idoso, consubstanciado na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Esses fatos aumentam a responsabilidade do Governo Federal e dos Estados, Municípios e Distrito Federal pela mobilização da sociedade e pela divulgação e implementação de ações que repercutam no bem-estar, na participação e na igualdade de direitos e oportunidades para esses segmentos.


Ter acesso – acessibilidade – é direito de todos, portanto, um direito humano. As barreiras físicas são, na verdade, materialização das barreiras sociais e econômicas que impomos aos diferentes e devem, portanto, ser eliminadas. A evolução da luta pela acessibilidade, que mundialmente já existe há três décadas, mostrou a importância de se projetar para todos, pois a solução que atende a um tipo de necessidade, pode dificultar outro indivíduo. Dessa constatação surgiu o conceito de “desenho universal”, que é aquele que abrange edifícios e produtos acessíveis e utilizáveis por todos, inclusive por pessoas com deficiências.

Se a idéia do desenho universal for absorvida pelas pessoas teremos, no futuro, tudo adaptado, pois todos irão preferir equipamentos e percursos mais agradáveis e inclusivos. Hoje, algumas soluções de adaptabilidade contribuem para a segregação e para a discriminação, como, por exemplo, entradas especiais para portadores de deficiência, que geralmente ficam ao lado ou nos fundos dos edifícios. Ademais, pesquisas revelam que 80% da população mundial foge do modelo pré-estabelecido do homem ou da mulher padrão.

Os concursos de projetos são oportunidades ímpares de descoberta de novos talentos e de concepção de iniciativas inovadoras nos campos tecnológico, social, ambiental e econômico. Vale lembrar que a Capital do Brasil foi objeto de um concurso público. Brasília nasceu na prancheta de um arquiteto. Por isso, a inclusão de cláusula referente a acessibilidade e desenho universal nos editais estimulará profissionais e estudantes a buscar respostas criativas e inovadoras a esse desafio, nos campos de arquitetura, urbanismo, engenharia, desenho industrial, arquitetura de interiores, paisagismo, programação visual e criação de portais e sítios eletrônicos.

Dessa forma, diante de tão relevantes motivos e tendo a inclusão como palavra de ordem, conclamo os nobres pares a apoiarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.


Arlete Sampaio

Deputada Distrital – Partido dos Trabalhadores

